



**PREFEITURA DE
NOVA MAMORÉ-RO
GABINETE DO PREFEITO**



Mensagem nº 110-GP/2022

Em, 29 de agosto de 2.022.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Ao cumprimentarmos os Eminentos Membros do Poder Legislativo Municipal, tomamos a liberdade de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências, Projeto de Lei que altera e acrescenta os parágrafo 2º e 3º do artigo 1º do dispositivo a lei 1.794-GP/2022 de 22 de Fevereiro de 2022 que “dispõe sobre o auxílio-alimentação e auxílio Saúde, unificando para o auxílio servidor cidadão destinado aos servidores civis ativos da Administração Pública do Município de Nova Mamoré, e dá outras providências.

A alteração tem o intuito de acrescentar o parágrafo 2º e 3º e definir em lei de forma expressa a contemplação da concessão do auxílio servidor cidadão aos servidores, em gozo de Férias, Auxilio doença, Licença Maternidade e licença prêmio, bem como, deixar claro a forma de percepção do Servidor com acumulo de cargo na forma da Constituição que fará jus de um único auxílio da mesma finalidade, mediante opção. a ser pago pelo órgão ou entidade de sua opção.

A nova configuração de autorização e definição de Concessão Auxilio Servidor Cidadão passa a ser a de solução benéfica para todos e tem o intuito de suprir o que se faz omissa na lei 1.794-GP/2022, razão pela qual solicitamos sua aprovação do presente Projeto de Lei.

Esperamos, assim, diante das razões aduzidas, que o projeto encontre favorável acolhimento dos nobres Edis.

Atenciosamente,


MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

RECEBIDO

Recebemos o Presente Docº

Em 29/08/22 as 11:12 hrs.

Geralva Bant.

C.M.N.M



Projeto de Lei nº 110- GP/2022

Em, 29 de agosto de 2.022.

“Acrescenta dispositivo a lei 1.794-GP/2022 de 24 de Fevereiro de 2022 “ dispõe sobre o auxílio-alimentação e auxílio Saúde, unificando para o auxílio servidor cidadão destinado aos servidores civis ativos da Administração Pública do Município de Nova Mamoré, e dá outras providências.” em seu art. 1º e acrescenta paragrafo 2ºe 3º em seu dispositivo que e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte **LEI:**

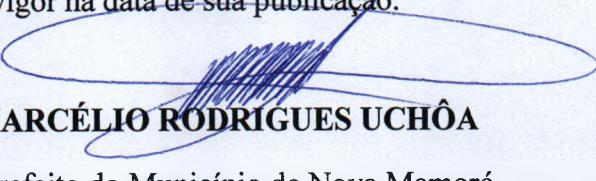
Art. 1º. O art. 1º da Lei 1.794-GP de 24 de fevereiro de 2022, fica os parágrafos 2º e 3º com a redação e acrescida do seguinte:

Art. 1º -

§ 2º - O auxílio servidor Cidadão, será também contemplado ao servidor, em gozo de Férias, Auxílio Doença, licença Maternidade e licença Prêmio.

§ 3º - O servidor que acumule cargos na forma da Constituição fará jus à percepção de um único auxílio da mesma finalidade, mediante opção. a ser pago pelo órgão ou entidade de sua opção.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Prefeito do Município de Nova Mamoré